



[Handwritten signature]

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO LEI N.º 303 /99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 20/04/99

[Handwritten signature]
Itazuar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria, nas vias públicas do Distrito Federal, em locais próprios para estacionamento de veículos automotores a ZONA VERDE e autoriza, após licitação pública a terceirização de sua implementação e funcionamento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, no Distrito Federal a ZONA VERDE, delimitação de locais públicos e próprios, administrada por empresa especializada, para estacionamento pago, de veículos automotores.

Art. 2º O percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o montante arrecadado pela empresa administradora dos estacionamentos, será destinado, exclusivamente, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN que, obrigatoriamente o utilizará na manutenção da sinalização vertical, horizontal e manutenção e conservação das faixas de pedestres iluminadas à noite.

Art. 3º A verba destinada ao DETRAN também poderá ser utilizada em campanhas educativas de trânsito, cursos de reciclagem para motoristas de transporte coletivo, demais motoristas e condutores de motocicletas e triciclos motorizados.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora da licitação para a exploração dos serviços da ZONA VERDE será feita pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, que estabelecerá as sanções cabíveis pelo descumprimento.

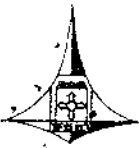
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua regulamentação far-se-á no prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PL 303 9
O F R T T A

[Handwritten signature]

0024 20/04/99 PM 3:55



JUSTIFICAÇÃO

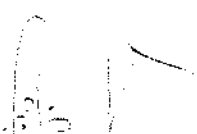
A indisciplina generalizada, nos estacionamentos públicos, está a exigir a disciplina necessária, que resultará no ordenamento das vagas a serem demarcadas e a conseqüente arrecadação pela sua utilização.

A empresa que, através licitação pública, obtiver a concessão para a exploração do serviço de cobrança, fiscalização e garantia do patrimônio dos usuários, estará também, carreando recursos destinados ao DETRAN, para custear inúmeras melhorias ao trânsito da Capital do Brasil.

A aprovação e respectiva promulgação da lei ora apresentada, importará num avanço significativo para a abertura de centenas de oportunidade de trabalho, no momento crucial da crise de desemprego.

À vista da justificação ora explicitada e na certeza de estar contribuindo para o bem estar de várias famílias, que, certamente estarão recebendo os benefícios do emprego, que dignifica o ser humano, conclamo os nobres colegas de Parlamento a apoiar a presente propositura.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 303 - 9
O.2 RITA.